

GÃOS DAS ESFERAS ESTADUAL, MUNICIPAL  
E FEDERAL.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, no uso das atribuições, previstas na Lei nº 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual nº 46.619, de 03 de abril de 2019, conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reunião realizada no dia 02 de junho de 2021, e processo administrativo nº SEI-070002/003513/2021.

## CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentação de todas as hipóteses relativas à movimentação de pessoal;

- a necessidade de aprimoramento contínuo dos mecanismos de controle da movimentação de pessoal;

- as numerosas requisições de cessão de servidores do INEA para atuar em órgãos das esferas municipal, estadual e federal;

- o Decreto nº 32.532, de 26 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o procedimento quanto ao ressarcimento relativo à cessão de servidores e empregados públicos na administração estadual direta e indireta; e

- o Decreto nº 43.249, de 24 de outubro de 2011, que disciplina o estágio probatório e a avaliação especial de desempenho na administração pública direta, autárquica e fundacional do poder executivo estadual e dá outras providências;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Dispor sobre os critérios para a cessão de servidores do Instituto Estadual do Ambiente para outros órgãos das esferas estadual, municipal e federal.

**Art. 2º** - Para fins deste normativo, considera-se:

I - cessão: ato autorizativo pelo qual o agente público, sem interrupção do vínculo funcional com a origem, passa a ter exercício fora da unidade de lotação original, sendo:

a) cessão interna: modalidade de cessão em que tanto o órgão cedente quanto o cessionário integram a estrutura do Poder Executivo Estadual;

b) cessão externa: modalidade de cessão em que o Poder Executivo Estadual configura somente como cedente ou somente como cessionário, sendo a outra parte órgão ou entidade não pertencente ao Poder Executivo Estadual.

II - ressarcimento: restituição pelo órgão cessionário das parcelas da remuneração ou salário, encargos sociais e previdenciários, férias e adicional de um terço, relativas ao servidor cedido;

III - órgão cedente: órgão de origem do servidor cedido;

IV - órgão cessionário: órgão para o qual o servidor é cedido.

**Art. 3º** - A solicitação de cessão de servidor efetivo do quadro de pessoal deste Instituto deverá ser requerida ao Presidente, por meio de ofício do dirigente máximo do respectivo poder ou entidade interessada.

**Parágrafo Único** - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário e a concordância do cedente e do servidor a ser cedido.

**Art. 4º** - Fica vedada a cessão de servidores ocupantes de cargo efetivo que estejam em regime de estágio probatório.

**Art. 5º** - O pedido de cessão deverá ser encaminhado primeiramente para a Diretoria de Gente e Gestão, que enviará para apreciação da diretoria de lotação do servidor, devendo esta emitir parecer fundamentado quanto à viabilidade da cessão, demonstrando os impactos da ausência do servidor nas atividades.

**Art. 6º** - Compete ao Conselho Diretor do INEA deliberar definitivamente sobre a cessão dos servidores.

**Art. 7º** - As cessões somente produzirão efeitos jurídicos a partir da publicação de ato autorizativo no Diário Oficial do Estado, sendo vedada atribuição de efeito retroativo.

**§ 1º** - A nomeação para o cargo em comissão ou a designação para a função de confiança independem da publicação da portaria de cessão, ficando o efetivo exercício condicionado à publicação da autorização de cessão.

**§ 2º** - O servidor deverá continuar exercendo suas atividades no INEA até sua entrada em efetivo exercício no órgão ou entidade cessionária.

**§ 3º** - O cessionário deverá informar ao cedente a data da efetiva entrada em exercício do servidor cedido, em até dez dias da ocorrência, para fins da determinação do início da obrigação relativa ao reembolso, caso haja.

**§ 4º** - Torna-se sem efeito o ato de cessão na hipótese de o servidor não se apresentar ao órgão cessionário, no prazo máximo de trinta dias contados da publicação da cessão.

**§ 5º** - Compete ao órgão ou entidade cessionária acompanhar a frequência do servidor durante o período da cessão e informar à Diretoria de Gente e Gestão qualquer ocorrência, inclusive faltas não justificadas ou em desacordo com a legislação vigente.

**Art. 8º** - A cessão poderá ser encerrada a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do servidor.

**Parágrafo Único** - O encerramento da cessão no interesse do INEA será realizado por meio de ofício ao cessionário, com a indicação de retorno do servidor no prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação.

**Art. 9º** - As cessões para órgãos ou entidades de outros entes federativos serão obrigatoriamente condicionadas a pagamento de ressarcimento da remuneração ou salário, férias e adicional de um terço percebidas pelo servidor; e dos encargos sociais e previdenciários, quando se enquadrarem, em conformidade com o Decreto nº 32.532, de 26 de dezembro de 2002, nas seguintes hipóteses:

I - quando ambos os órgãos, cedente e cessionário, custearem suas despesas com recursos próprios o ressarcimento será devido do cessionário para o cedente;

II - quando somente o órgão cedente custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao órgão cedente;

III - quando somente o cessionário custear as suas despesas com recursos próprios, o ressarcimento será devido ao cedente, que obrigatoriamente destinará estes recursos ao pagamento do pessoal cedido;

IV - quando o servidor for cedido para outros entes da Federação, Municípios, Estados e União, o ressarcimento será devido ao órgão cedente;

**Parágrafo Único** - O gestor deverá considerar em sua decisão sobre a cessão de servidor a viabilidade de ressarcimento pela entidade cessionária, bem como os impactos financeiros ao Instituto.

**Art. 10** - Compete à Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gente e Gestão:

I - apresentar mensalmente ao cessionário o valor a ser ressarcido discriminado por parcela;  
II - acompanhar o ressarcimento devido a este Instituto pelo cessionário.

**§ 1º** - O ressarcimento deverá ser efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do pagamento.

**§ 2º** - A hipótese do não ressarcimento pelo cessionário implicará no encerramento da cessão.

**Art. 11** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

PHILIPPE CAMPELLO COSTA BRONDI DA SILVA  
Presidente

Id: 2321940

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL

## ATO DO DIRETOR

## PORTARIA INEA/DIRRAM Nº 04 DE 09 DE JUNHO DE 2021

## CRIAR COMISSÃO PARA A GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO INEA Nº 10/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, inciso II do Decreto nº 46.619, de 02 de abril de 2019;

## CONSIDERANDO:

- o Art. 6º do Decreto nº 45.600 de 2016, que determina a publicação da Comissão de Fiscalização no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

- o exposto no art. 58, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual estabelece o dever de a Administração Pública fiscalizar a execução dos contratos administrativos;

- o contido no art. 67 e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o qual determina que a fiscalização da execução do contrato administrativo far-se-á por representante da Administração Pública, especialmente designado;

- o disposto no art. 1º na Resolução INEA Nº 137, de 01 de março de 2016, o qual estabelece que cada contrato e instrumento congêneres celebrados no âmbito do INEA será acompanhado e fiscalizado por uma comissão de fiscalização, composta por um Gestor de Contrato e por Fiscais de Contrato, ambos designados por ato do (a) Diretor (a) da área requisitante; e

- o constante dos autos do processo nº SEI - E-07/002.4890/2019;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Criar Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato INEA nº 10/2021, firmado com a empresa R2D OBRAS E SERVIÇOS EIRELI, cujo objeto consiste em elaboração de "SERVIÇO DE DESFAZIMENTO DE IMÓVEIS REMANESCENTES ÀS MARGENS DO CÓRREGO D' ANTAS, NOVA FRIBURGO-RJ".

**Art. 2º** - Designar os servidores Júlio Cesar Afonso Pereira, Adjunto II, ID Funcional Nº 4423152-0 e Jorge Luiz Coutinho Marcucci, Técnico em Engenharia Civil, ID Funcional Nº 5119043-5, para fiscalização do contrato; o servidor Fabrício Batista Oliveira Santos, Adjunto II, ID Funcional Nº 5118562-8, como suplente; e o servidor José Luiz Teixeira Faria, Adjunto I, ID Funcional nº 5098933-2, como Gestor do Contrato.

**Art. 3º** - O gestor do contrato, os fiscais e suplentes deverão observar o cumprimento do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016.

**Art. 4º** - Fica autorizado o início da execução dos serviços a partir da vigência da presente Portaria, cuja comunicação deste ato à contratada deverá ser efetivamente encaminhada pelo Gestor do Contrato.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 01/07/2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de junho de 2021

DANIEL MORAES DE ALBUQUERQUE  
Diretor de Recuperação Ambiental

Id: 2321941

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
CONSELHO DIRETORDESPACHO DO CONSELHO DIRETOR  
DE 10/06/2021

PROCESSO Nº SEI E-07/002.9099/2017 - O Conselho Diretor, na sua 525ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do dia 22/04/2021, decidiu indeferir o recurso apresentado pela Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, concernente ao Auto de Infração de Multa Simples nº COGEFISEAI/00149501; tendo em vista a redação do artigo. 8º, inciso XIII e artigo 61, inciso I, do Anexo I, do Decreto Estadual nº 46.619, de 12 de abril de 2019, que estabelece como atribuição do CONDIR apreciar e decidir os recursos apresentados no caso das decisões proferidas pelo Diretor de Pós-licença.

Id: 2321934

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
COORDENADORIA EXECUTIVA E DE PLANEJAMENTODESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS  
DE 10.06.2021

PROC. Nº SEI - E-07/002.101928/2018 - RECONHEÇO A DÍVIDA, em favor de HÉCIO GOMES ENGENHARIA LTDA. (CNPJ/MF sob nº 28.124.170/0001-05), referente ao pagamento de reajuste das medições (24ª a 37ª) realizadas nos períodos de 26/03/2019 a 21/10/2019, 04/03/2020 a 31/03/2020 e 10/08/2020 a 31/10/2020, do Contrato SEA nº 02/2016, no valor de R\$ 943.880,10 (novecentos e quarenta e três mil oitocentos e oitenta reais e dez centavos).

Id: 2321935

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE  
DIRETORIA DE POS LICENÇADESPACHO DO DIRETOR  
DE 25/01/2021

PROC Nº SEI - E-07/002.9987/2016 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Kímel Rio Indústria de Produtos Alimentícios Ltda ME, tendo em vista que restou comprovada a infração ao art. 76 da Lei Estadual nº 3467/00; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer constante em fls. 18/19.

Id: 2321936

Secretaria de Estado de Agricultura,  
Pecuária, Pesca e Abastecimento

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº 090 DE 07 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO INTERNA TRANSITÓRIA  
E NÃO ESTATUTÁRIA DE ELEGIBILIDADE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso III do Estatuto Social da Empresa,

## CONSIDERANDO:

- a deliberação na Reunião da Diretoria Executiva da Emater-Rio ocorrida em 02 de junho de 2021;

- o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000554/2021.

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os membros da Comissão Interna Transitória e não Estatutária de Elegibilidade que exercerão temporariamente as competências do "COMITÊ DE ELEGIBILIDADE" conforme previsto nos artigos 19 e 56 do Decreto Estadual nº 46.188 de 06/12/2017.

**Art. 2º** - A Comissão será composta pelos funcionários abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro.  
Genival Batista da Silva - Id: 26918528.  
Luiz Sergio de Azeredo Medeiros - ID: 26915510.  
Aline de Bragança Amaral - ID: 51184702.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; em especial a Portaria nº 054, de 13/08/2020.

Niterói, 07 de junho de 2021

MARCELO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente

Id: 2321823

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR- PRESIDENTE

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº091 DE 07 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA  
APURAR OS FATOS RELACIONADOS AOS  
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NºS SEI-  
02/0002/000410/2021, SEI-02/0002/000345/2021  
E E-02/002/433/2019.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso III do Estatuto Social da Empresa,

## CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000410/2021;

- o Decreto nº 7.526 de 06 de setembro de 1984 - Manual do Sindicante;

- a Deliberação da Diretoria Executiva - conforme ATA DIREX nº 06/2021 de 02/06/2021;

- o Inquérito Civil nº 2019.00876054 do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania - Núcleo de Niterói;

- o Ofício PJTCCID nº 2019.00876054 - 383/2021 que reitera os termos dos ofícios PJTCCID nº 102/2020, 709/2020 e 175/2021.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Constituir Comissão de Sindicância para apuração dos fatos relacionados aos processos nºs. SEI 02/0002/000410/2021, SEI 02/0002/000345/2021 e E-02/002/433/2019.

**Art.2º** - Ficam designados os servidores a seguir relacionados, sob a Presidência do primeiro, para comporem a presente Comissão:

- Paulo Cesar Borges dos Santos - ID: 20226357;  
- Osvaldo Henrique de Souza Neves - ID: 20400829;  
- Elcio Marques Batista - ID: 40548325;

**Art.3º** - A Comissão instituída terá o prazo de 30 dias a contar da data de publicação, para apresentar conclusão dos trabalhos.

**Art.4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 07 de junho de 2021

MARCELO MONTEIRO DA COSTA  
Diretor-Presidente  
EMATER-RIO

Id: 2321826

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO RIO DE JANEIRO

## ATO DO DIRETOR- PRESIDENTE

## PORTARIA PRESI/EMATER-RIO Nº092 DE 08 DE JUNHO DE 2021

INSTITUI COMITÊ PERMANENTE DE INFOR-  
MÁTICA NO ÂMBITO DA EMATER-RIO.

O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMATER-RIO, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 32, inciso III do Estatuto Social da Empresa,

## CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do processo nº SEI-020002/000447/2021;

- a Deliberação na Reunião da Diretoria Executiva da EMATER-RIO, ocorrida em 02/06/2021.

## RESOLVE:

**Art.1º** - Designar os membros do Comitê Permanente de Informática no Âmbito da EMATER-RIO, a seguir relacionados sob a Presidência da primeira:

- Michele Perpetuo Chequetto Hemery ID. nº 43801471;  
- Monica Maria Gomes Sobreira ID. nº 20226659;  
- Kamilly Ribeiro de Oliveira Silva ID. nº 51028611;